



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 005, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 007/2025

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 005 de 16 de maio de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal – que Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos – ‘SAÚDE NA HORA’ – no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (PSFs, UBSs) e da Policlínica Municipal de Pedreiras/MA, e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 005/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

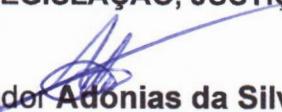
Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

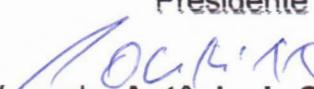
Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 005/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 005, de 16 de maio de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 06 de junho de 2025.

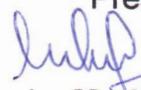
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Vereador **Adônias da Silva Marques**
Presidente


Vereador **Antônio de Sousa Silva**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.


Vereador **Antônio Simplício da Silva**
Presidente


Vereador **Maria Waldirene Silva**
Membro